

O ESPOZENDENSE

Semanario republicano independente, defensor dos interesses deste concelho—(Fundado em 1886)

Difector, propriet. e administrador—José da Silva Vieira. Editor—Manoel Joaquim de Boaventura. Composição e imp.—Typ. Espozendense—Espozende

ASSIGNATURA Anno, sem estampilha 1\$200 rs.—Numero avulso 40 rs.—
PAGAMENTO ADEANTADO Com estampilha 1\$360 rs.—Brazil, (Moeda forte) 2\$500 rs.
Redacção e administração—Rua Veiga Beirão, 7 a 9—Espozende.
O pagamento dos annuncios é feito adeantadamente no acto da entrega do original.

ANNUNCIOS Linha, ou esp. de linha a 40 rs.—Comunicados ou reclames (secção SECCÃO COMPETENTE 100 rs.—Imposto do sello (cada public.) 10 rs.—Os assign, tem 25º de desconto. Annunciam-se todas as obras literarias e scientificas mediante um exemplar. Annuncios annuaes, contracto especial. Os originaes não publicados não se restituem.

MILHO

O preço do milho tem subido nesta villa e concelho em virtude de açambarcadores e regateiras continuarem com as suas proezas.

Um nosso amigo de Fão, communica-nos que escrevendo para o Porto a respeito deste cereal, d'ali o informaram que para o norte, Viana, etc., haviam seguido **400 wagons de milho, o suficiente para abastecer e por preços medicos todo o norte do paiz.**

Assim o cremos, mas por que será que para aqui se não consegue algum desse milho?!

Assaltos as egrejas de Fão

O nosso collega *O Espetro*, diz-nos pelo relato de um dos membros do Bom Jesus de Fão, que na ultima semana aquelle templo fora assaltado pelos larapios, roubando d'aquelle 1 par de castiças de metal amarello, que parece de pouco valor, e fora tentado o arrombamento da porta do sul da Matriz.

São os primeiros ensaios dos larapios ás egrejas, pois ha anos que neste concelho se não davam taes casos. O roubo foi insignificante mas para aviso basta.

Roubos

Consta-nos que em Fão, tambem tem sido assaltadas casas particulares, entre ellas algumas onde existe, bastante gente.

Já é audacia.

UM BEIJO

O beijo que tu me deste.
Cerrou-se nos labios meus.
Que saudade, me fizeste!
Têr d'esses beijinhos teus.

Só mais um beijo te peço.
Dado que seija rogado.
Juro-te que não confessa?
Nos labios fica cerrado.

Um beijo dos teus é dôr!
Que leve à sepultura?
Por mortalha meu amôr.
Quere beijos com fatura.

Debaixo da terra fria
Onde 'minh'alma gemer.
Depõe um beijo... Maria.
Que a faça revivar!

Leiria—26—10—19.

Joaquim Manoel Fialho.

GRATIS

Envia-se gratuitamente a quem o requisitar, afim de poder dirigir o seu tratamento, racionalmente, o livro da «Biblioteca de Propaganda de conhecimentos Medicos»:

A BLENORRHAGIA

SUAS COMPLICAÇÕES E TRATAMENTO

Para se ajuisar da importancia d'este livro, annunciámos os capitulos em que está dividido:

A Blenorragia—Historia—A Blenorragia do homem—Blenorrhagia aguda—Complicações da Blenorragia aguda—Inflamações dos corpos cavernosos e do tecido periurethral—Inflamações dos ganglios lymphaticos—Inflamação da mucosa vesical; cystite blenorragica—Inflamação do canal deferente e do epididymo, orchite—Inflamação das glandulas de Cowper, e da prostata—Prostatite aguda—Blenorrhagia chronica—Prostatite cronica—Espermatorrhea e impotencia—Apertos de urethra—A Blenorragia na mulher e as suas complicações—Vulvite—Vaginite aguda—Urethrite—A Blenorragia do recto—Conjunctivite blenorragica—A Blenorragia, doença geral—Rheumatismo blenorragico—Papilloma blenorragico ou esponjas—Tratamentos—Complicações cerebraes e medulares da Blenorragia—Nevrites—Nevroses e psychoses de origem blenorragica—Pleurisia blenorragica—Complicações do aparelho cardio-vascular—Anatomia—Orgãos genito urinarios do homem—Orgãos genito urinarios da mulher.

Esta obra é ilustrada com numerosas gravuras.

A SYPHILIS

São tantas e tão variadas as suas manifestações, os tratamentos são tão diferentes, em conformidade com as respectivas manifestações—que julgamos imprudente aconselhar-nos um processo de cura, ou enviarmos aos doentes um livro com as regras de tratamento, que poderia ser mal interpretado e levar a erros, tão funestos, como tantos vezes tem sucedido, quando os doentes fazem um tratamento empirico aconselhado em qualquer annuncio de jornal e que é sempre o mesmo para todos os casos. Afim de se poder fazer um tratamento racional aconselhamos os doentes a enviar-nos uma consulta detalhada, á qual será dada resposta por um distincto especialista de doenças siphiliticas.

A IMPOTENCIA

São tantos os reclames a *maravilhosos* medicamentos que a curam que tem decahido a creença no tratamento da fraqueza genital. E' claro que ha casos incuraveis, quasi sempre casos de senilidade, em que a medicina nada pode já fazer. Mas na grande maioria dos casos, pode tratar-se a impotencia, por um tratamento racional, que não prejudica o organismo; este tratamento é um pouco demorado mas de seguros efeitos. E' o tratamento opotherapico, descoberto por Brown Sequard, o unico que a classe medica aconselha para esses casos. Os doentes que necessitem do tratamento podem fazer a sua consulta, á qual será respondido por um distincto clinico da capital, guardando-se o mais absoluto sigilo.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a

Neto, Natividade & C. L. da

122, ROCIO - LISBUA

Governador Civil

Foi nomeado Governador Civil deste districto, tomando já posse do cargo, o ex.^{mo} sr. capitão Francisco de Padua, militar muito austero e de grande nomeada.

Para Seixas, foi ultimamente transferido, o sargento da guarda fiscal, do posto desta villa, snr. José Rodrigues Pinheiro, motivando esta transferencia varias queixas que foram apresentadas superiormente ao seu comandante.

Gratis

Chamamos a attenção dos leitores para o annuncio que com este titulo faz inserir os surs. Netto, Natividade & C. de Lisboa.

E' de sumo interesse para todos os leitores, que sofrem da molestia, cuja especialidade recomendamos pois tem o altruistico fim de alivia-los, quando de todo não possam cura-lo.

Esperança para quem já nada espera.

Está bem averiguado que, em todas as doenças ou incommodos que têm por origem um empobrecimento do sangue, ou um enfraquecimento do systema nervoso, taes como a anemia, a chlorose, a neurasthenia, o rheumatismo, as nevralgias, as doenças, e dôres de estomago, etc., etc., as Pilulas Pink triumpham muita vez de casos em que os outros remedios não contam senão fracassos. Temos, pois, boas razões para dizer que—seja qual fôr a gravidade do seu estado,—todas as pessoas que soffrem de uma d'estas affecções não têm o direito de se julgar incuraveis, se não houverem experimentado o tratamento das Pilulas Pink.

Evidentemente, é cousa muito ardua e difficil inspirar ou restituir a fé na propria cura áquelles a quem tantas tentativas infructiferas encheram de decepções. Em todo o caso, em apoio do que acerca das Pilulas Pink dizemos, tem sido publicado um tal numero de attestados de curas—attestados que cada qual pode verificar á vontade—que não se comprehende por parte d'aquelles que soffrem ha tanto tempo sem allivio, uma hesitação qualquer em tentar essa ultima probabilidade de recuperar a saude.

As Pilulas Pink são por excellencia o regenerador do sangue e o tonico do systema nervoso. Além d'isso, estas Pilulas estimulam activamente as funcções vitaes. Logo aos primeiros dias do tratamento, nota-se o despertar do appetite e a regularisação das funcções digestivas. Ora, todos sabem que o appetite e as boas digestões são os primeiros symptommas de reconstituição dos organismo debilitados.

As Pilulas Pink estão á venda em todas as pharmacias pelo preço de 800 reis a caixa, 4\$400 rs. as 6 caixas. Deposito geral: J. P. Bastos & C.ª, Pharmacia e Drogeria Peninsular, rua Augusta 39 a 45, Lisboa.—Sub-Agente no Porto: Antonio Rodrigues da Costa, Largo de S. Domingos 102 e 103.

VARIEDADES

N'um tribunal.

Uma das testemunhas é um advogado.

O juiz—Queira, sn. advogado, esquecer por um momento a sua proficção, e diga-nos a verdade.

GRAND PRIX
O MAIOR PREMIO DA EXPOSIÇÃO - LONDRES 1904.
Xarope Peitoral James
Premiado com medalhas de ouro nas exposições: Lisboa 1889, Belem 1889, Paris 1889, Londres 1904, Rio de Janeiro 1908, etc.

Heróico contra todas as afecções dos órgãos respiratórios, tais como: tosse, rebeldes ou convulsas, ataques asmáticos, bronquites agudas ou crônicas. Legalmente autorizado pelo Conselho de Saúde Pública de Portugal e pela Inspectoria Geral d'Hygiene dos E. U. do Brazil.

Deposito Geral: FARMACIA FRANCO, FILHOS
PEDRO FRANCO & C.
RUA DE BELEM, 147 - LISBOA

BARATEIRO
NOVO ESTABELECIMENTO DE
FAZENDAS E MUDEZAS
Grande e variado sortido em fazendas e generos de primeira qualidade.
Divisa da Casa--VENDER BOM E BARATO PARA VENDER MUITO.
ARNALDO TORRES
ESPOZENDE

Premiado com medalhas de ouro, nas exposições: de Lisboa, 1889, Paris, 1889, Belem 1889, Amvers 1894, Londres 1904, Rio de Janeiro 1908, etc.

Rua de Belem, 147 - LISBOA
Pedro Franco & C.

CELEIROS MUNICIPAES

Artigos e §.os mais importantes dos Decretos 4:637 e 4:638

CELEIROS MUNICIPAES (DECRETO 4:637)

Art. 2.º Os celeiros municipaes são organismos das câmaras municipais, um por cada concelho, destinados a prover ao abastecimento do país em generos de primeira necessidade, auxiliando o Governo na aquisição, armazenagem e distribuição dos cereais panificáveis, nacionais ou exóticos, dos productos d'elles extrahidos, e de quaisquer outros de que as camaras municipais julguem necessário assegurar-se para a manutenção dos seus municipes.

Art. 3.º Cada celeiro municipal será administrado por uma direcção composta do presidente da câmara, que será o presidente, de um vereador eleito pela câmara e do tesoureiro da Fazenda Pública, que será o tesoureiro do celeiro.

REGIME CERIALIFERO (DECRETO 4:638)

Artigo 1.º § único. Os produtores deverão mencionar o que das colheitas reservam para as sementeiras, gastos da familia e da casa agricola, pagamento de rendas e foros e o que dispõem para venda.

Art. 2.º Os manifestos de trigo e centeio deverão ser feitos desde 1 de Julho a 15 de Setembro; os de milho desde 15 de Agosto a 15 de Novembro.

§ 1.º O milho que se conservar em espigueiros deverá ser manifestado por estimativa.

Art. 3.º A produção dos referidos cereais será expressa em litros.

§ único. E' permitida a tolerância de 10 por cento, para mais ou para menos, da quantidade produzida.

Art. 4.º Os productos serão manifestados nas freguezias onde foram produzidos; devendo, portanto, quem os houver colhido em diversas freguezias manifestar, separadamente, o que colheu em cada uma.

§ 2.º Em conformidade com o disposto neste artigo os manifestos deverão ser enviados ou entregues aos regedores das freguezias onde os productos foram colhidos.

Art. 5.º Os manifestos serão assinados pelo proprio manifestante ou alguém a seu rigo, autenticando a assinatura o regedor.

Art. 8.º Incumbe aos regedores das freguezias:

1.º Promover que todos os produtores manifestem a sua colheita, verificando se algum deixou de o fazer, depois de avisado por escrito, e participando o facto ao administrador do concelho.

2.º Remeter ao mesmo administrador no prazo de 48 horas as declarações que lhes forem entregues;

Art. 10.º Serão feitas vérificações da veracidade dos manifestos e declarações.

§ 5.º Quando se verificar que houve fraude nas quantidades manifestadas ou declaradas, terá o manifestante de pagar as despesas da verificação (medição, etc.), além das outras penalidades que lhe sejam applicáveis.

Art. 11.º Os regedores cobrarão por cada manifesto a quantia de 205, quando as quantidades manifestadas forem inferiores a 10:000 litros e a de 210 quando sejam superiores.

§ único. Com a cobrança efectuada serão remunerados os serviços dos regedores e os dos empregados das administrações ou das comissões concelhias encarregados da estatística agricola, recebendo os primeiros 202 ou 204 e os segundos 203 ou 206, conforme as quantidades manifestadas.

Art. 14.º A parte disponivel para venda dos generos será adquirida pelos celeiros municipaes e pelo Governo, *unicas entidades compradoras admitidas.*

Art. 21.º Todos os generos reservados para sementeiras, gastos de familia ou encargos da casa agricola só poderão transitar de uns para outros concelhos acompanhados de uma guia (modelo n.º 4) passada pelo administrador do concelho onde primitivamente foram armazenados, quando dirigidos a outras propriedades do mesmo produtor.

Art. 22.º Os produtores não poderão dispor de qualquer quantidade destinada a pagamentos de rendas, foros, pensões e soldadas anuais, partidos ou ensacados, sem declararem na administração do concelho os nomes e moradas das pessoas a quem destinam esses generos, assim, como o motivo do pagamento.

Art. 27.º Nenhuns cereais panificáveis ou farinhas podem transitar duns concelhos para os outros sem serem acompanhados de uma guia do administrador do concelho ou da Secretaria de Estado das Subsistencias e Transportes, com o visto daquella autoridade do concelho de origem.

§ único. Os cereais ou farinhas que forem encontrados fora das condições prescritas n'este artigo e no artigo 21.º serão apreendidos e entregues ao Estado, sem prejuizo das penas que sejam applicáveis ao transgressor.

Art. 54.º E' absolutamente proibido o trânsito de pão de um concelho para outro para fins comerciais.

PENALIDADES :

Art. 55.º O produtor que deixe de manifestar a sua produção, quando se prove que não teve aviso directo do regedor, incorre na multa de 50 a 100, graduada conforme a sua importância.

§ único. Tendo sido avisado, será a pena agravada com a perda dos generos não manifestados.

Art. 56.º A falta de veracidade nos manifestos e declarações e as infracções das restantes disposições do presente decreto serão punidas com pena de prisão correccional até doze mezes e multa correspondente ao dobro do valor do genero declarado a menos ou a mais, além da apreensão quando deva ter lugar.

Art. 57.º As autoridades que não cumprirem as obrigações que lhe são impostas neste decreto e nos prazos nele estabelecidos ficam sujeitas à multa de 10 a 50, além das penas disciplinares respectivas.